

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, por seus representantes legais ao final assinados, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 34.056.812/0001-70, representado por sua presidente a Sra. Ligia Arneiro Teixeira Deslandes, CPF nº 666.157.637- 53, e de outro, a Empresa AVIJET COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA CNPJ 58.290.180/0001-73 representado pelo Sr. Gilberto Pacheco Filho, CPF: 023.292.987-49, de conformidade com as seguintes cláusulas, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

1.1- O presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho se aplica a todas as empresas que exploram as atividades de revenda de combustíveis e lubrificantes de aviação, bem como os seus empregados, independente do cargo ou função que estes ocupem, na base territorial dos Sindicatos convenientes.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

2.1- A partir de 1º de setembro de 2013 o piso salarial devido aos empregados das empresas que exploram as atividades de revenda de combustíveis e lubrificantes de aviação, passa a ser o seguinte:

a- Operador de Abastecimento Trainee, serão todos aqueles recém admitidos, ainda em treinamento, com menos de 90 dias de atividade na mesma função na Empresa. E terão como piso salarial R\$1.190,00 (hum mil cento e noventa reais).

b- Operador de Abastecimento categoria I, serão todos aqueles com mais de 90 dias e menos de 18 (dezoito) meses de atividade, na mesma função na Empresa e terão como piso salarial R\$ 1.496,00 (um mil quatrocentos e noventa e seis reais).

c- Operador de Abastecimento categoria II, serão todos aqueles a partir de 18 (dezoito) meses de atividade, na mesma função na Empresa e terão como piso salarial R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

CLÁUSULA 3ª - ABONO

3.1- Será pago anualmente no mês de setembro a todos os funcionários da empresa, um abono no valor R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 4ª - DATA-BASE / REAJUSTES DOS PISOS SALARIAIS

4.1- Convencionam as partes que a partir de setembro de 2013, a data base da categoria será alterada de 1º de setembro para 1º de janeiro, devendo ser mantidos até 30 de agosto de 2014, todos os salários, pisos salariais, e benefícios, ora vigentes. Na oportunidade haverá correção do piso salarial no valor de 1/12 (um doze avos) do INPC pago mensalmente até 01 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

5.1- As empresas asseguram o pagamento do Adicional de Periculosidade a todos os empregados, que trabalhem na área operacional, com manuseio de combustíveis e derivados de petróleo, e onde houver estocagem de produtos inflamáveis, de acordo com o art. 193 da CLT e NR 16, aprovadas pela portaria 3214 de 08 de junho de 1978, na base de 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre a remuneração mensal pelos mesmos recebidos.

CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL NOTURNO

6.1- O adicional noturno a que se refere o inciso IX do art. 7º do Capítulo II da Constituição Federal e art. 73 da CLT, por este instrumento, fica estipulado em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 7ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

7.1- As Empresas concederão assistência médica e odontológica aos seus empregados e dependentes legais nos moldes previstos na CLT, ou a seu critério. A participação do empregado descontado em folha de pagamento será no máximo de 10%.

Parágrafo Único - Os dependentes legais (filhos e enteados) a que se refere a cláusula 7.1 com direito ao benefício, são os que não atingiram a maioridade legal.

7.1.1 - A partir do presente acordo os funcionários admitidos terão direito a indicar apenas a esposa ou companheira e 02 (dois) dependentes, entendendo como dependente, filhos e ou enteados, podendo mediante negociação, incluir os demais , se houver, pagando o custo integral do plano.

7.2- Os empregados poderão optar pela participação ou não no plano de assistência médica e odontológica.

7.3- Quando ocorrer mudança ou alteração no plano de assistência médica e odontológica, as Empresas deverão comunicar antecipadamente a cada empregado participante.

CLÁUSULA 8ª – AUXILIO CRECHE

8.1- Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, as partes estabelecem as seguintes condições com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas Empregadas.

8.2- Em substituição ao preceito legal, as Empresas obrigadas a manter local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação, na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, concederão às mesmas, auxílio creche, sob a forma de reembolso de despesas efetuadas para esse fim.

8.3- Este benefício será concedido também nos locais onde haja a obrigação legal acima referida.

8.4- O auxílio mensal corresponderá a um máximo de R\$ 270,00 (duzentos e cinquenta reais).

8.5- Este auxílio será pago sob forma de reembolso mediante comprovação, até o limite estipulado no item anterior.

8.6- Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

8.7- O reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente, independentemente do tempo de serviço na Empresa, limitado até o 24º (vigésimo quarto) mês de idade de cada filho.

8.8- Ficam desobrigadas do reembolso, as Empresas que mantenham, em efetivo funcionamento, local para guarda dos filhos das Empregadas na forma da Lei, bem como aquelas que adotem sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

CLÁUSULA 9ª – VALE REFEIÇÃO

9.1. Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, as Empresas concederão mensalmente a seus Empregados o número de vales refeições correspondentes aos dias trabalhados com valor facial unitário de R\$ 23,50(vinte e três reais e cinquenta centavos).

9.1.1- Fica facultada ao empregado a conversão desses vales em vale-alimentação, observados os procedimentos administrativos da empresa.

9.2- As empresas poderão fornecer o vale-refeição em cartão eletrônico.

9.3- A obrigação da concessão do Vale-Refeição assim como a faculdade de sua conversão em vale-alimentação, não se aplica aos locais onde for oferecida refeição in natura, de modo a não se caracterizar benefício em duplicidade, bem como aos Empregados que gozem de condições mais vantajosas.

9.4- A participação do empregado, descontada em folha de pagamento, será de R\$ 1,00 (um real).

9.5- O Vale-Refeição concedido nestas condições não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo único - Em caso de licença, férias e outros afastamentos e já tendo sido pagos antecipadamente, os vales refeição, os valores correspondentes deverão ser compensados nos pagamentos futuros e em caso de demissões, compensados nas rescisões.

CLÁUSULA 10ª – CESTA BÁSICA

10.1- As empresas se comprometem a oferecer o valor de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), pagos mensalmente.

Parágrafo único - As empresas pagarão o referido benefício também, no período em que o empregado encontrar-se de férias.

CLÁUSULA 11^a – TRANSPORTE

11.1- Não havendo eventualmente disponibilidade de transporte público regular e compatível com a necessidade do serviço a empresa poderá, se for conveniente para o empregado, fornecer Vale Combustível, em substituição ao transporte. Deverão ser mantidas as melhores condições praticadas pelas empresas.

11.2- No caso de disponibilidade de transporte público a empresa deverá fornecer Vale Transporte que trata a Lei 7418/85, até o 5º dia útil de cada mês, ao empregado beneficiado, cabendo aos empregados, em qualquer hipótese, comunicar por escrito alterações das condições inicialmente declaradas e arcar com o custeio do deslocamento até 6% do valor do seu salário base, cujo desconto somente poderá ser feito no pagamento da segunda quinzena do mês a que se referir o vale-transporte.

CLÁUSULA 12^a – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas se obrigam a contratar, as suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas:

a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do(a) empregado(a); b) R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), no caso de morte natural ou de invalidez permanente decorrente de doença do(a) empregado(a); c) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de auxílio funeral por morte do empregado(a); d) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro(a); e) R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) de auxílio funeral por morte do cônjuge e/ou companheiro(a); f) R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), no caso de morte natural ou acidental do(s) filho(s) do(a) empregado(a) .

Parágrafo 1º - A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o(a) empregado(a) estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e assim como durante a vigência da CCT;

Parágrafo 2º. - As empresas contratarão o Seguro de Vida instituído nesta cláusula através de qualquer seguradora;

Parágrafo 3º. - Os pagamentos deverão ser efetuados no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os empregados;

Parágrafo 4º - Ocorrendo algum sinistro, após 90(noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o empregado, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

CLÁUSULA 13^a – UNIFORMES E EPI'S

13.1- As empresas fornecerão uniformes, gratuitamente, aos seus empregados na base de 04 (quatro) jogos de uniformes por ano, sendo 02(dois) a cada 06 (seis) meses, exceto ao pessoal de escritório.

Parágrafo 1º - No caso de execução de serviços que exijam EPI's, como capacete, botas, capas de chuva, óculos, abafadores de ruídos etc. ficam as empresas obrigadas, também a fornecê-los, gratuitamente, aos empregados.

Parágrafo 2º No caso de execução de serviços, onde os empregados fiquem expostos ao sol, ficam as empresas obrigadas, também, a fornecer gratuitamente filtro solar a estes empregados.

CLÁUSULA 14ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

14.1- As horas extraordinárias desde que limitadas ao máximo de 02 (duas) horas por dia serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal calculada com base no valor da remuneração mensal. No caso e trabalho aos domingos e feriados, para empregados que não trabalhem em regime de revezamento, este acréscimo será de 100%.

Parágrafo Único: No caso de, por necessidade imperiosa de serviço, o horário extraordinário exceder ao limite de 02 (duas) horas diárias, essas horas excedentes deverão ser remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento).

CLÁUSULA 15ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

15.1- As empresas aceitarão atestados fornecidos por médicos e dentistas credenciados pelo SITRAMICO-RJ e que se destinarem a justificar as ausências do serviço, ficando certo que somente serão aceitos atestados que justificarem, no máximo, até 03(três) dias, por consulta.

CLÁUSULA 16ª - DESCONTOS DAS MENSALIDADES DO SINDICATO

16.1- As empresas, de acordo com o que estabelece o artigo 545, da Consolidação das Leis do Trabalho, descontarão na folha de pagamento, dos salários de seus empregados sindicalizados, a mensalidade estabelecida pelo SITRAMICO-RJ desde que haja autorização dos empregados, firmada na ficha de sindicalização.

Parágrafo Único: - Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do SITRAMICO-RJ até o décimo dia subsequente ao do desconto, nos termos do Parágrafo Único, do art. 545, da CLT.

CLÁUSULA 17ª - DEFICIENTES FÍSICOS

17.1- As Empresas, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas assim o permitirem, não farão restrições para admissão de deficientes físicos.

CLÁUSULA 18ª - ENCONTROS SEMESTRAIS

18.1- No curso da vigência desta Convenção caso haja descumprimento de alguma das cláusula previstas neste acordo as partes se reunirão em data e local acordados previamente.

CLÁUSULA 19^a – HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

19.1- As Empresas efetuarão as homologações de rescisões de contrato de trabalho, preferencialmente através da Entidade Sindical. Na hipótese do não comparecimento do Empregado, se devidamente notificado do dia e hora da homologação, a Entidade Sindical se compromete a registrar essa circunstância por escrito, de forma a não penalizar as Empresas com as multas previstas na legislação.

CLÁUSULA 20^a – QUADRO DE AVISOS

20.1- As Empresas permitirão a divulgação em seus quadros de avisos, das comunicações expedidas pela Entidade Sindical que tenham por objetivo manter os Empregados informados quanto às atividades daquele órgão, sendo vedada qualquer tipo de informação político partidária.

CLÁUSULA 21^a – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

21.1- Até que seja promulgada a Lei complementar a que se refere o artigo 7º, I, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa de Empregados eleitos para as CIPA's e respectivos suplentes, limitados estes ao número dos efetivos, desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o final do seu mandato (art. 10, II, a do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição).

21.2- As Empresas divulgarão as eleições para membros componentes da CIPA com 30 dias de antecedência, enviando cópia desse aviso à Entidade Sindical nos primeiros cinco dias do período anteriormente indicado.

CLÁUSULA 22^a – DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE E IMINENTE

22.1- Quando o Empregado, no exercício de sua função, entender por motivos razoáveis que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu Supervisor e cabendo a este informar, se julgar necessário, ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Empresa. O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho.

CLÁUSULA 23^a – MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

23.1- As Empresas adotarão medidas de prevenção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos Empregados.

23.2- Nos termos da Lei (Norma Regulamentadora - 5) o membro da CIPA designado deverá investigar ou acompanhar a investigação feita pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, imediatamente após receber a comunicação da supervisão imediata do setor onde ocorreu o acidente.

23.3- Os membros da CIPA terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais e de higiene e segurança do trabalho.

23.4- Os treinamentos dos Empregados contra incêndio serão ministrados periodicamente no horário normal de trabalho. Quando necessário ministrar esses treinamentos fora da jornada de trabalho, as horas despendidas para tanto, serão remuneradas como extraordinárias, nos termos da cláusula respectiva desta convenção.

CLÁUSULA 24^a – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

24.1. Os empregados poderão faltar ao serviço uma vez por semestre para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, comprovada essa ausência, que será remunerada, por atestado médico apresentado nos dois dias seguintes a ausência, prevalecendo esta garantia somente no caso do empregado não gozar folga em dia útil na semana, mantidas as condições mais favoráveis.

CLÁUSULA 25^a – PROIBIÇÃO DE JORNADA EXTRA DO ESTUDANTE

25.1- Ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT, fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante.

CLÁUSULA 26^a – LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA

Assegura-se o livre acesso as instalações das empresas dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político- partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 27^a - NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

27.1- Ocorrendo algum descumprimento de cláusulas da presente convenção, o SITRAMICO-RJ notificará as empresas sobre o problema, comprometendo-se a aguardar uma solução amigável por 30 (trinta) dias, somente ajuizando a Ação Judicial competente após o transcurso deste prazo.

Parágrafo Único - Não se inclui no compromisso do "caput" desta cláusula a hipótese de não recolhimento da Contribuição Assistencial estabelecida nesta norma coletiva, podendo o SITRAMICO-RJ, de imediato, ingressar com a Ação Judicial competente.

CLÁUSULA 28^a - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

27.1- As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento (artigo 872, parágrafo único, da CLT), atuando o SITRAMICO-RJ na qualidade de substituto processual dos empregados (inciso III do artigo 8º da Constituição Federal).

CLÁUSULA 29^a - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

29.1- As Empresas descontarão de seus empregados na folha normal de pagamento, os valores únicos de R\$ 40,00 (quarenta reais) no mês de JUNHO / 2015 conforme aprovado em assembléia, como Contribuição Assistencial ao SITRAMICO-RJ, desde que não haja oposição, por escrito, do empregado não associado.

29.1.1- O empregado não associado que desejar se opor à Contribuição Assistencial deverá dirigir-se a Sede do Sindicato ou a qualquer de suas Sub-Sedes e, pessoalmente, assinar o Termo de Oposição.

29.1.2- O SITRAMICO-RJ se compromete a informar diretamente às Empresas, no dia imediato ao término do prazo previsto no subitem 28.1, o nome dos empregados não associados que se opuseram ao desconto, na forma do subitem 28.1.1, para que as Empresas se abstenham de efetuar os descontos.

Parágrafo 1º - Os empregados que forem admitidos durante a vigência da presente Convenção, também estarão sujeitos ao desconto, de uma única vez, da Contribuição Assistencial, no valor aprovado em assembléia devendo ser recolhidos aos cofres do SITRAMICO-RJ, até o dia 10 (dez) do mês seguinte da admissão.

Parágrafo 2º. - Os valores descontados serão recolhidos aos cofres do SITRAMICO-RJ, até o vencimento, no seguinte **Banco: ITAU - Agência 6199 conta corrente número 17613-9**. Para exatidão de nossos controles, evitando-se assim pagamentos em aberto, as empresas deverão remeter fax (3231.2713), ao Setor de Arrecadação do SITRAMICO-RJ, contendo o respectivo slip bancário. Quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários poderão ser obtidos através dos nossos telefax: 3231.2711, 3231.2715 ou 3231.2722.

Parágrafo 3º. - As empresas que deixarem de efetuar este recolhimento estarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento), do valor do débito devidamente atualizado, revertida em favor do SITRAMICO-RJ, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Assistencial devida pelos empregados, com valores atualizados, corrigidos pelo IGPM e, na hipótese de extinção deste índice, o substitutivo que for determinado pelas autoridades competentes e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total devido.

CLÁUSULA 30^a - VIGÊNCIA

30.1- A vigência do presente acordo permanecerá até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA 31^a - REGISTRO E ARQUIVO

31.1- E, por estarem justos e convencionados, firmam o presente Instrumento normativo em 07 (sete) vias de igual teor, uma das quais será depositada, para fins de registro e arquivo, no órgão Governamental competente, do ministério do Trabalho e Emprego, atendendo ao que dispõe o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 32^a – PONTO ELETRÔNICO

As partes em concordância com as portarias 1510/2009 e 373/2011 do MTE, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho serão considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da empresa.

Parágrafo Primeiro: Havendo divergências entre a jornada real e o apontamento no sistema eletrônico, prevalecerá a jornada real.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá optar por outras formas de controle de ponto que comprovem a jornada e horas extras realizadas pelo trabalhador.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2014.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS
DE PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

AVIJET COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1 **LUCIANO PASCALE** - CPF Nº 396023897-53

2 **JANE M^a DO R. GOMES DE SANT´ANA** - CPF Nº 880913767-15